



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Elísio Medrado

1

Quinta-feira • 26 de Março de 2020 • Ano • Nº 2160

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Elísio Medrado publica:

- **Lei Nº 152/2020 de 09 de março de 2020** - Denomina o nome de Antonio Pinheiro de Souza a Rua a Que que fica na Rua Direta da Chapadinha, neste Município.
- **Lei Nº 153/2020 09 de março de 2020** - Fica alterado nome de Rua conhecida como Teolina Amélia Neri, para Rua João Francisco Neri, localizado neste Município.
- **Lei Nº 154/2020 09 de março de 2020** - Institui o mês "Abril Azul", como mês de debate e conscientização sobre o autismo, no Município de Elísio Medrado-BA e dá outras providências.
- **Lei Nº 155/2020 de 26 de março de 2020** - Autoriza o Poder Executivo do Município de Elísio Medrado a contratar operação de crédito com a DESENBAHIA, e dá outras providências.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 152/2020

09 DE MARÇO DE 2020

“Denomina o nome de ANTONIO PINHEIRO DE SOUZA a Rua A que que fica na Rua Direta da Chapadinha, neste Município.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELÍSIO MEDRADO – ESTADO FEDERADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ROBSON EPAMINONDAS SANTANA DE SOUZA**, nos termos da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica denominado de **ANTONIO PINHEIRO DE SOUZA**, a Rua Direta da Chapadinha, Rua A, localizado no interior deste Município de Elísio Medrado – Bahia.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa á denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Elísio Medrado - Bahia,
09 de março de 2020.

Robson Epaminondas Santana de Souza
Prefeito Municipal

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2158 – CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 153/2020

09 DE MARÇO DE 2020

*"Fica alterado nome de Rua conhecida como
TEOLINA AMÉLIA NERI, para Rua JOÃO FRANCISCO
NERI, localizado neste Município."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELÍSIO MEDRADO - ESTADO FEDERADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ROBSON EPAMINONDAS SANTANA DE SOUZA**, nos termos da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica alterado o nome da Rua **TEOLINA AMÉLIA NÉRI**, para Rua **JOÃO FRANCISO NERI**, localizado no interior deste Município de Elísio Medrado - Bahia.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa á denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Elísio Medrado - Bahia,
09 de março de 2020.

Robson Epaminondas Santana de Souza
Prefeito Municipal

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2158 – CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 154/2020

09 DE MARÇO DE 2020

"Institui o mês "ABRIL AZUL", como mês de debate e conscientização sobre o autismo, no Município de Elísio Medrado-BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELÍSIO MEDRADO – ESTADO FEDERADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ROBSON EPAMINONDAS SANTANA DE SOUZA**, nos termos da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído o "**ABRIL AZUL**", no Município de Elísio Medrado – Bahia, como o mês em que passará a integrar no calendário oficial de eventos Municipais.

Art. 2º - No mês de que trata esta lei, poderão ser adotados ações destinadas à população com o objetivo de sensibilizar a população e conscientizar o público sobre o autismo.

Art. 3º - Esta Lei tem por escopo alertar a sociedade para o autismo.

Paragrafo Único: O símbolo da campanha será o laço de cor azul, podendo este caracterizar pontos turísticos, prédios e outras edificações de relevante importância e grande fluxo de pessoas no Município de Elísio Medrado.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2158 – CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito



Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Elísio Medrado - Bahia,
09 de março de 2020.

Robson Epaminondas Santana de Souza
Prefeito Municipal

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2158 – CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 155/2020

26 DE MARÇO DE 2020

“Autoriza o Poder Executivo do Município de Elísio Medrado a contratar operação de crédito com a DESENBAHIA, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ELÍSIO MEDRADO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, no uso das atribuições legais conferidas através da Lei Orgânica Municipal, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito junto a DESENBAHIA, até o valor de R\$ 1.500.000,00 (**Um milhão e quinhentos mil reais**), destinadas à (Elaboração de Projetos / Obras de Infraestrutura Urbana / Modernização da Gestão Municipal), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maior de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas provenientes do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, conforme estabelecido nos Artigos 158, 159 e 167, IV da Constituição Federal.

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2158 – CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito



§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a DESENBAHIA autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da DESENBAHIA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a DESENBAHIA autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2158 – CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito



provenientes da DESENBAHIA e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Elísio Medrado - Bahia,
26 de março de 2020.

Robson Epaminondas Santana de Souza
Prefeito Municipal

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2158 – CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04